



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"
- Pernambuco -

FLS 116

CONTRATO Nº009/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS QUE FIRMAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA DAVID BARROS QUEIROZ – ADDIGITAL - ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sua sede na Rua Cardeal Arcoverde, s/n, bairro Centro, Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.464.278/0001-36, devidamente representada pelo seu Presidente, o Exmº. Sr. **Wagner Cordeiro de Menezes**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Pesqueira-PE, sito na Av. Sem. Pessoa de Queiroz, nº 624, bairro Prado, portador da cédula de identidade nº 4.823.224-SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.231.834-04, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ADDIGITAL ASSESORIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.319.192/0001-36, doravante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Dom Bosco, nº21, bairro Maurício de Nassau, CEP: 55.012-550, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **David Barros Queiroz**, empresário, inscrito no CPF sob o nº 032.029.064-61, firmam o presente contrato, em atenção aos princípios da Administração Pública e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, além dos termos do Processo Licitatório nº004/2017, Convite nº002/2017, o fazendo de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A contratação de empresa para prestação dos serviços de organização, higienização e digitalização de documentos arquivísticos da Câmara Municipal de Pesqueira, conforme especificações e quantitativos previstos no projeto básico (Anexo I), pelo prazo de 11 (onze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Pela execução dos serviços, conforme proposta de preços apresentada nos autos do Processo Licitatório nº004/2017, homologado e adjudicado à CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará o valor global de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais), dividido em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A prestação de serviços terá a vigência de 11 (onze) meses, com termo inicial imediatamente após sua assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço, e término de vigência em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Pesqueira para o exercício 2017, consubstanciando-se nas seguintes rubricas:

01 – Câmara Municipal
01 – Corpo Deliberativo



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FL 9 778
[Signature]

1.31.101. – Legislativo
2.000001 – Gestão Administrativa da Unidade
3.3.9.0.39.00.00 – Outros serviços Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

A Câmara Municipal de Pesqueira efetuará o pagamento referente à prestação dos serviços objeto deste Contrato, a cada 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da assinatura do instrumento de contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da liquidação dos serviços prestados pela autoridade competente ou por seu servidor designado.

Subcláusula Primeira - A Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

Subcláusula Terceira - O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

Subcláusula Quarta - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Subcláusula Quinta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade ou retardamento da execução do contrato.

Subcláusula Sexta - A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data e na forma prevista no presente contrato;
- b) Permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA, as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- c) Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA, toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Notificar a CONTRATADA imediatamente, por ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;
- f) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços; e

[Signature]



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FL 4 778

g) Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços objeto desse contrato diretamente na sede da CONTRATANTE, observando as especificações do Projeto Básico;
- b) Responsabiliza-se com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, e demais despesas envolvidas na prestação do serviço;
- c) Manter seus empregados ou propostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- d) Adotar os critérios de segurança previstos na legislação vigente, tanto para seus empregados, quanto para a execução do serviço;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades contatadas pela Câmara Municipal de Pesqueira;
- f) A contratada deverá prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante no prazo máxima de até 24 horas após a efetiva solicitação, realizando notas de esclarecimentos quando houver necessidade;
- g) Manter arquivo backup de todo o material digitalizado pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- h) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar os serviços CONTRATADOS;
- i) Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado;
- j) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93; e
- k) Prover os equipamentos e aparelhos necessários à realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISAO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula Primeira - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93, e demais normas legais pertinentes, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

Subcláusula Segunda - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 179

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

Subcláusula Segunda - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no artigo 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inadimplência das obrigações contratuais, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

Subcláusula Primeira - O CONTRATADO, se transgredir as condições estabelecidas neste CONVITE, vindo, em consequência, acarretar prejuízos aos interesses da Câmara de Vereadores de Pesqueira, se sujeitarão às sanções abaixo elencadas, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos de força maior:

- d) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor do contrato, quando o adjudicatário, sem justa causa, não cumprir dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;
- e) Multa diária correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, sem manifestação do adjudicatário, ficando, desta forma, caracterizado o motivo para o cancelamento do contrato; e
- f) O valor da multa deverá ser recolhido no departamento de tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do instante do recebimento da comunicação.

Subcláusula Segunda - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à contratada as seguintes sanções:

- d) Advertência por escrito;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e



Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

FLS 729

- f) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula Terceira - Em qualquer dos casos mencionados nas subcláusulas primeira e segunda, a firma ou profissional faltoso poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem anterior, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta do Município de Pesqueira-PE.

Subcláusula Quarta - Antes da aplicação de qualquer penalidade à contratada será assegurada à mesma o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Pesqueira-PE, 06 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
Wagner Cordeiro de Menezes
PRESIDENTE

CONTRATADA: ADDIGITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 22.319.192/0001-36
DAVID BARROS QUEIROZ

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: 7726.289

CPF: 064.069.024-67

Nome:

RG: 61447178

CPF: 857.174.264-72